

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL Nº. TP 019/2015

RAZÕES: JULGAMENTO PROPOSTAS TÉCNICAS

OBJETO: Contratação de Empresa de Auditoria Independente para a prestação de Serviços Técnicos Especializados dos Exercícios Sociais de 2015 e 2016.

RECURSO: 1- AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CONTRARRAZÕES: 1 - AUDILINK & CIA AUDITORES

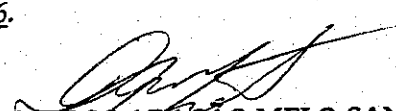
2- MACIEL AUDITORES S/S

Após o recebimento da nota técnica elaborada pelo contador *Gilson Ribeiro de Jesus*, anexado a este documento, informo que:

1) Com base no relatório técnico, informo que houve alteração no resultado da análise das Propostas Técnicas, conforme quadro abaixo:

Empresa	Pontuação
MACIEL AUDITORES S/S	100
AUDILINK & CIA AUDITORES	100
AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S	100
SÁ LEITÃO AUDITORIA E CONSULTORIA	85

2) Este resultado será publicado na página do processo licitatório no sítio eletrônico da DESO (www.deso-se.com.br) e comunicado aos licitantes, quando então ficará aberto o prazo recursal de cinco dias úteis, com término em 12/01/2016.


DANIEL CARLOS ARAGÃO MELO SANTOS

Presidente da CPL

05/01/2016



A
AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S
Rua Arquimedes de Oliveira, 204\103
Santo Amaro – RECIFE - PE

Em resposta á impugnação de Vossa Senhoria no certame licitatório nº 019\2015, temos a informar:

1) Em relação ao item A – DIMINUIÇÃO DA PONTUAÇÃO DA NOTA TÉCNICA REFERENTE A COMPROVAÇÃO DE AUDITORIA COM FINANCIAMENTO DO BIRD OU OUTRA AGENCIA INTERNACIONAL DE FINANCIAMENTO, temos a informar que os 3 (treis) certificados foram reconsiderados embora tenham os certificados CNPJ em nome da Empresa CONTHÁBIL – AUDITORIA E CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA os trabalhos foram executados pelo sócio LUCIANO GONÇALVES MEDEIROS PEREIRA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, acrescentando-se assim 60 pontos neste item.

2) Em relação a comprovação de Experiência Profissional em Auditoria a AUDIMEC teve nota máxima de 100 pontos.

3) PONTUAÇÃO REFERENTE EXPERIENCIA EM EMPRESAS DE SOCIEDADES ANONIMAS, procede a impugnação, pois mesmo deduzindo 2 certificados da PERPART dos 3 apresentados o que vale é o certificado apresentado por uma única empresa, sendo assim adicionado mais 20 pontos neste item, tendo em vista que tínhamos deduzido indevidamente 20 pontos na primeira apuração.

Pelo exposto EM RELAÇÃO AOS FATOS MENCIONADOS ACIMA INFORMAMOS que a NOTA TÉCNICA DA AUDIMEC PASSOU A SER 100,0 PONTOS.

4) PONTUAÇÃO TÉCNICA DO GRUPO MACIEL -CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS COM O BIRD OU OUTRA AGENCIA INTERNACIONAL

Não procede a impugnação para esta pontuação, pois dos 07 comprovantes apresentados só teve a exclusão de 01 comprovante, tendo portanto 06 comprovantes validos, onde:

$06 \times 20 = 120 =$ pontuação calculada
pontuação máxima= 100

empresa excluída: fundação de Instituto e Pesquisa de Joinville

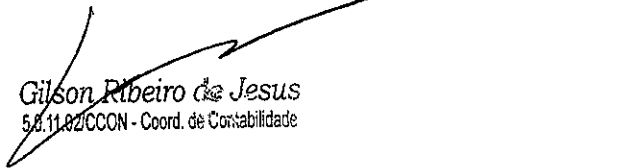
5) PONTUAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA AUDILINK -CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS COM O BIRD OU OUTRA AGENCIA INTERNACIONAL

Não procede a impugnação para esta pontuação, pois dos 10 comprovantes apresentados, foram excluídos 04, tendo portanto 06 comprovantes válidos, onde:

$06 \times 20 = 120 =$ pontuação calculada
pontuação máxima = 100

Empresas Excluídas: Cáritas Diocesana – Cáritas Itapioca – Cáritas Diocesana de São Paulo – Associação Beneficente o pequeno nazareno

Aracaju, 05 de janeiro de 2016


Gilson Ribeiro de Jesus
58.11.02/CCON - Coord. de Contabilidade